



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04210/11**

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Bananeiras  
Exercício: 2010  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Responsável: Edgard Santa Cruz Neto

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00797/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2010**, Sr. **EDGARD SANTA CRUZ NETO**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em **JULGAR REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 05 de outubro de 2011**

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Presidente em Exercício*

*Auditor Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*

*Marcílio Toscano Franca Filho*  
*Procurador Geral do MPE/TCE-PB*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04210/11**

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo eletrônico TC nº 02549/11 trata do exame das contas de gestão do Presidente da **Câmara Municipal de Bananeiras/PB**, Vereador **Edgard Santa Cruz Neto**, relativas ao exercício financeiro de **2010**.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) o orçamento anual – Lei Municipal n.º 458 de 08/12/2009 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 882.500,00;
- b) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 716.189,84;
- c) a despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 716.139,66;
- d) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,95% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- e) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 67,79% das transferências recebidas;
- f) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 22,61% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e representou 56,00% do valor fixado na Lei Municipal nº 411/2008;
- g) o total dos subsídios recebidos pelos vereadores no exercício, correspondeu a 3,29% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- h) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na LRF;
- i) a Auditoria apontou um excesso na remuneração recebida pelo Presidente da Câmara Municipal, no entanto, entende que o valor recebido a maior (R\$ 323,16) é menor que o custo processual.

Ao final, os técnicos concluem pelo atendimento integral aos preceitos da LRF e quanto aos demais aspectos examinados, não foram evidenciadas irregularidades.

Em face da conclusão a que chegou o órgão técnico de instrução os autos não foram encaminhados ao Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**João Pessoa, 05 de outubro de 2011**

*Auditor Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04210/11**

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, **JULGUE REGULARES** as contas do Presidente do Poder Legislativo de Bananeiras/PB durante o exercício financeiro de 2010, Vereador Edgard Santa Cruz Neto.

É a proposta.

**João Pessoa, 05 de outubro de 2011**

*Auditor Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*

Em 5 de Outubro de 2011



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL